

RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL – EXERCÍCIO 2025

CORREGEDORIA DA ANP – CRG

ESTRUTURA

1. A Corregedoria - CRG é a Unidade Organizacional da ANP competente para planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades correcionais. Sendo, ainda, Unidade Setorial inserida no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SisCor. É responsável por assessorar a autoridade máxima da ANP nas questões disciplinares, quanto à aplicação de penalidades de suspensão superiores a trinta dias, bem como de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

2. A estrutura da Corregedoria está atualmente composta pelo Corregedor e por mais três servidores, dois em tempo integral e uma com horário reduzido, tendo contado ao longo do ano de 2025 com a colaboração de outros 17 (dezessete) servidores da Agência, designados para participar de Comissões Disciplinares. A estrutura física da CRG é composta por um gabinete, uma sala para os servidores e uma sala para oitivas.

Servidor(a)	Carga horária	Cód. cargo comissionado	Cargo comissionado
Alexander de Vasconcellos Pizzolotto	40 horas	CGE II	Corregedor
Luciana Maria Mesquita	40 horas	CCT V	Coordenadora de Correição
Felipe de Araujo Lima	40 horas	CCT III	Assessor Técnico de Correição
Marcella de Oliveira Zurli	20 horas	Sem cargo	-
VAGO	-	CCT III	Assessor Técnico de Correição

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CORREGEDORIA

3. Além de conduzir processos investigativos e punitivos relacionados a agentes públicos, aplica as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 dias, conduz e julga os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), que apuram responsabilidade administrativa de entes privados que possam resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

4. As atividades desempenhadas por esta CRG estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União – CRG, Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme parágrafo único do artigo 2º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

5. O Juízo de Admissibilidade, os Procedimentos Investigativos e os Procedimentos Correcionais são conduzidos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações da ANP (SEI). Adicionalmente as informações dos processos são lançadas/atualizadas no Sistema ePAD da CGU em cumprimento ao disposto na Portaria CGU nº 2.463, de 19/10/2020.

6. No referido exercício foram instaurados 15 (quinze) procedimentos e encerrados 22 (vinte

e dois), conforme quadro a seguir. Foram celebrados 2 (dois) Termos de Ajustamento de Conduta – TAC no período.

Tipo de Procedimento	Instaurados	Encerrados
Juízo de Admissibilidade	06	08
Investigação Preliminar Sumária - IPS	05	10
Sindicância Patrimonial	0	0
PAD	04	04
Total	15	22

7. Quanto às demais atividades em 2025, foram atendidas 158 solicitações da Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento – SGP, no que se refere a informações sobre servidores, para fins de concessão de licença capacitação, nomeação em cargo comissionado ou requisição por outros órgãos.

8. Não houve instauração de Investigação Preliminar - IP e Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (Lei nº 12.846/2013) para apuração de atos lesivos contra a Administração praticados por pessoas jurídicas com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). O fato de não ter havido instauração de IP e PAR, foi decorrente da falta de pessoal lotado na Corregedoria para a condução dos procedimentos investigativos necessários para subsidiar o Juízo de Admissibilidade acerca de notícias de irregularidades envolvendo agentes privados (regulados ou não).

9. Em 2025, a Corregedoria elaborou ato normativo, aprovado pela Diretoria Colegiada conforme Despacho do Circuito Deliberativo nº 2/2026/SGE-Círculo/SGE, que disciplinou a priorização das demandas correcionais levando em consideração parâmetros, critérios e pesos atribuídos às irregularidades envolvendo agentes públicos ou entes privados que possuam vínculo ou relacionamento com a Agência, bem como para a instauração de procedimentos investigativos e processos acusatórios correcionais no âmbito da Corregedoria da ANP. Tal normativo, Portaria ANP nº 347, foi publicado em 15/01/2026.

10. Foi objeto de trabalho da Corregedoria, também em 2025, a proposta de adequação do Regimento Interno à Portaria Normativa CGU nº 27/22 da Controladoria-Geral da União – CGU, a qual passou a disciplinar todo o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480/2005, bem como a delegação de competência prevista na Portaria nº 668/GM/MME, de 20 de julho de 2022 e as disposições da Lei 12.846/13. Tal proposta encontra-se submetida à Diretoria Colegiada para apreciação e aprovação.

PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E DISCIPLINARES

11. Historicamente, a maioria dos processos disciplinares instaurados na Corregedoria da ANP tinha origem em problemas interpessoais, o que foi drasticamente reduzido desde o início do teletrabalho. Além dessa redução natural em razão do distanciamento, a corregedoria tem atuado de maneira mais acessível, colocando-se à disposição dos servidores e colaboradores da Agência, em especial os gestores, para fins de orientação e prevenção de conflitos, evitando que pequenos problemas evoluam para irregularidades a serem tratadas no âmbito disciplinar.

12. Atualmente, a maioria dos casos se concentra em descumprimento de normas e regulamentos, irregularidades como favorecimento próprio ou de terceiros, condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho, exercício de outra atividade profissional e inassiduidade e/ou abandono de cargo.

13. Outro fator importante para a redução do número de processos administrativos disciplinares instaurados foi o aprofundamento das investigações na fase de juízo de admissibilidade, robustecendo o procedimento investigativo com elementos de prova necessários à decisão quanto à

instauração de processo acusatórios.

14. Considerando os 15 procedimentos disciplinares instaurados no ano de 2025, seguem abaixo os motivos das apurações com sua respectiva frequência:

Objeto	Instaurados
Abandono/inassiduidade	4
Favorecimento próprio ou de terceiro	7
Exercício de outra atividade profissional	1
Erros procedimentais ou descumprimento de Normas e Regulamentos	3

15. A Tabela a seguir apresenta a distribuição quantitativa dos procedimentos investigativos e disciplinares em curso ao longo do exercício de 2025:

Objeto	Investigativos	Disciplinares
Abandono ou inassiduidade	3	3
Favorecimento próprio ou de terceiro	9	3
Condutas impróprias nas relações interpessoais interpessoais de trabalho	1	2
Erros procedimentais ou descumprimento de Normas e Regulamentos	8	-
Exercício de outra atividade profissional	1	1

16. Da distribuição acima se verifica que 91% dos procedimentos de investigação e admissibilidade se devem a condutas associadas ao favorecimento próprio ou de terceiros, a abandono e inassiduidade ou a erros procedimentais ou descumprimento de Normas e Regulamentos, este último representando 41%. Quanto aos procedimentos disciplinares, 67% correspondem a condutas associadas ao favorecimento próprio ou de terceiros, e ao abandono e/ou inassiduidade.

CAPACITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, GRUPOS DE TRABALHO E DE ESTUDOS

17. Além das atividades disciplinares, registramos a participação da Corregedoria no Comitê de Governança de Riscos e Controles da Agência – CGRG e na Rede de Corregedorias das Agências Reguladoras Federais - CORAGE.

18. Os servidores da Corregedoria participaram, no ano de 2025, dos seguintes eventos:

EVENTO	NATUREZA	ORGÃO/ EMPRESA
Estratégias de produtividade: clareza, propósito e priorização de tarefas	CURSO	ENAP
Reflexões e técnicas de acolhimento para equipes especializadas	CURSO	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Processo Administrativo de Responsabilização - PAR	CURSO	CGU
Bastidores Correcionais	PALESTRAS	CGU
Seminário sobre saúde mental e processo disciplinar	PALESTRAS	EBSERH
Encontro nacional de corregedorias - SISCOR 20 anos	PALESTRAS	CGU

EVENTO	NATUREZA	ORGÃO/ EMPRESA
Treinamento virtual em processo eletrônico correcional do ePAD - PEC	TREINAMENTO	CGU
Inteligencia em Fontes Abertas	TREINAMENTO	PRF
Treinamento virtual em e-PAC	TREINAMENTO	CGU
Comunicação e Oratória	CURSO	SGP

MATURIDADE CORRECIONAL

19. O modelo de avaliação da maturidade correcional proposto pela CGU (CRG-MM), atualmente é estruturado em 5 níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados e as características almejadas, cada um dos quais divididos em 4 áreas a serem avaliadas, a saber: “Serviços e Papel da Atividade Correcional”, “Gerenciamento de Pessoas”, “Gerenciamento do Desempenho e Transparência” e “Governança e Relacionamento institucional”.

20. O modelo aponta os estágios de desenvolvimento da organização quanto à maturidade correcional, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais. Vale destacar que apesar de serem 5 os níveis propostos pelo modelo, cada organização deve buscar o nível adequado às suas necessidades, não sendo uma obrigação a busca pelo nível 5.

21. No período de 22/07/2024 a 18/10/2024, a Corregedoria da ANP participou do último ciclo de autoavaliação do CRG-MM, atingindo 76,92% (20 de 26) dos itens propostos para alcançar o nível 2 de maturidade correcional. No cenário atual do modelo, após romper a barreira do nível 2, o nível almejado para a Corregedoria da ANP é o 3, em razão de seu pequeno porte e dificuldade para completar seu quadro de servidores para a criação de um núcleo/ponto focal para suporte administrativo às atividades correcionais internas e das comissões disciplinares.

22. Podemos observar que muito do que não foi alcançado se deve à falta de um núcleo administrativo para suporte às atividades correcionais, tanto as desempenhadas internamente na CRG, quanto as desempenhadas pelas Comissões Disciplinares. Quanto aos demais itens, são ajustes necessários às rotinas de trabalho visando normatizar e institucionalizar as atividades necessárias para o atendimento aos Níveis 2 e 3 do modelo.

23. Ainda visando o aprimoramento e ascensão no modelo de maturidade, a Corregedoria da ANP envidará esforços para fortalecer a parceria com a alta gestão da autarquia nos temas referentes à matéria correcional e de integridade, buscando melhorias no que diz respeito a recursos materiais e de pessoal.

AÇÕES DE PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES RECORRENTES

24. O Corregedor da ANP participou como convidado especial de palestra promovida pela SGP – CBEN e Você#5, cujo tema principal foi “Enfrentamento ao Assédio e a Discriminação na ANP”.

25. No evento foi abordado quais os principais desafios percebidos e aprendizados colhidos no enfrentamento ao assédio e à discriminação, com ampla participação dos presentes, cerca de 475 pessoas, entre servidores, terceirizados e estagiários da ANP, ocasião em que também foi discutido o plano setorial de ação de prevenção e repressão ao assédio e à discriminação na ANP e sua implementação por parte da SGP.

RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

26. Tem se verificado um aumento no risco de corrupção relacionado às Unidades Organizacionais sensíveis, cujos servidores encontram-se mais expostos ao contato com agentes regulados em campo, notadamente a Superintendências de Fiscalização do Abastecimento – SFI e Superintendência de Distribuição e Logística – SDL. Vale destacar que o cenário atual aponta inclusive

para riscos à integridade física dos servidores, devido à atuação de organizações criminosas, que podem potencializar o risco à integridade institucional.

27. Vale ressaltar que no exercício de 2022 a Corregedoria, em seu relatório de gestão já sinalizava preocupação com o tema. Tendo visto, ao longo de 2024, a materialização dessa preocupação em casos envolvendo servidores das duas Unidades Organizacionais acima referidas.

DIFÍCULDADES ENFRENTADAS

28. Nos últimos anos, a Corregedoria da ANP tem enfrentado fortes restrições orçamentárias e de pessoal levando-a a focar primordialmente na atividade fim, em detrimento da gestão correcional, situação que se repetiu ao longo de 2025, se agravando com perda de pessoal em seus quadros sem que houvesse reposição. Tal situação é nitidamente refletida no enquadramento da Corregedoria da ANP no Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM) proposto pela CGU.

29. Com um quadro de pessoal tão reduzido, a perda de um único servidor da Corregedoria, como ocorrida em 2025, impacta fortemente a atividade correcional, principalmente os procedimentos investigativos. Importante registrar que em 2025 houve uma drástica diminuição de procedimentos investigativos instaurados no período (análises iniciais e IPSs), cerca de 50% de diminuição se comparado ao exercício anterior.

30. Não há como apontar um responsável por reverter esse quadro num curto intervalo de tempo, no entanto, a Corregedoria não poupará esforços tanto internamente, quanto junto à alta gestão da ANP, em busca de melhorias que permitam, no próximo ano, o aprimoramento da atividade e gestão correcionais.

31. Vale aqui uma reflexão acerca das dificuldades supracitadas. A reversão do cenário atual passa, necessariamente, por uma radical mudança de paradigma no olhar da alta gestão em relação à atividade correcional, deixando de encarar a Corregedoria como um "mal necessário", e passando a vê-la como ferramenta de promoção e fortalecimento da integridade institucional, gerando valor e confiança junto à sociedade, junto aos órgãos de controle e junto ao próprio corpo funcional da ANP.

CONCLUSÃO

32. Em linhas gerais, estas foram as principais ações promovidas pela Corregedoria, no exercício de 2025, no que tange a suas atribuições regimentais, atendendo às orientações e normas emanadas pela Direção da Agência, em harmonia com as estabelecidas pela Corregedoria-Geral da União enquanto órgão central do Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SisCor.

33. No que diz respeito ao aspecto disciplinar da atividade correcional, a Corregedoria da ANP realiza suas atividades conforme demonstrado acima. No entanto, não é realizada Correição Ordinária enquanto fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e transparéncia das atividades fim da Agência.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER DE VASCONCELLOS PIZZOLOTTO**, Corregedor, em 06/02/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5695585** e o código CRC **4B417176**.